



LEI N.º 2.889, DE 11 DE OUTUBRO DE 2.016.

Autoriza o Poder Executivo a Promover o Reajuste do Valor da Importância a ser Repassada, no Exercício de 2.016, Através de Termo Aditivo de Convênio, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Termo Aditivo de Convênio de Cooperação Financeira, a promover o reajuste do valor da importância a ser repassada à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE**, neste exercício de 2.016, de para R\$186.676,00 (cento e oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais) para R\$196.676,00 (cento e noventa e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais).

Art. 2º. Para fazer face às despesas objeto do repasse previsto no artigo anterior, serão aplicados os recursos da seguinte dotação orçamentária:

02.07.01 - 3.3.50.43.00/08.242.0012.2.0081– Transferência de Recursos Financeiros APAE

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG,
11 DE OUTUBRO DE 2.016.

Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal